



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**

**PROJETO DE REGULAMENTO PARA AS ÁREAS DE  
SERVIÇO DE AUTOCARAVANAS  
DO  
MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**

Proposta do Projeto de Regulamento para as Áreas de Serviço de Autocaravanas do Município de Grândola, elaborado pela Divisão de Feiras, Eventos e Turismo – Setor de Turismo – Revisão da Divisão Jurídica e de Administração Geral.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Nota Justificativa

Nos últimos anos tem sido notório que o concelho de Grândola se tem destacado como um destino turístico cada vez mais procurado e apreciado por turistas tanto nacionais como internacionais, uma vez que é um concelho que consegue oferecer uma diversidade de paisagens, atividades e iguarias contempladas entre mar e serra.

A criação de zonas de serviço para autocaravanas possibilita o crescimento do turismo itinerante, desde que sejam implementadas medidas que organizem a utilização do espaço, com o intuito de serem disponibilizadas melhores condições de estada aos autocaravanistas, além de que representaria uma mais-valia para o ambiente. As condições supramencionadas dizem respeito à disponibilização de infraestruturas básicas, nomeadamente o abastecimento de água, recolha de águas residuais e descarga das cassetes.

Ora, estas infraestruturas de acolhimento de autocaravanas visam evitar o estacionamento e pernoita das mesmas em zonas desadequadas, oferecendo condições apropriadas à prática do turismo itinerante, particularmente do autocaravanismo, assegurando aos seus praticantes as devidas condições de estada, estacionamento, despejo dos depósitos das águas residuais, bem como o respetivo abastecimento de água potável e eletricidade. Assim, com este regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, informe os utilizadores dos seus deveres e direitos e, em contrapartida, estabeleça as condições de utilização e funcionamento daquelas infraestruturas.

Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes do adequado acolhimento dos autocaravanistas que visitam o concelho de Grândola são visivelmente superiores aos custos inerentes, atribuindo-se a devida importância a este segmento turístico na dinamização da economia local.

Desta forma, o Projeto de Regulamento para as Áreas de Serviço de Autocaravanas do Município de Grândola é redigido ao abrigo do explanado no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, bem como do disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, ambos os diplomas das suas redações em vigor.

A elaboração do Projeto de Regulamento para as Áreas de Serviço de Autocaravanas do Município de Grândola respeita ainda o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder regulamentar), no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (Projeto de regulamento) e artigos 23.º, n.º 2, alíneas k), m) e n) e 33.º, n.º 1, alínea k) e ee) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, designado de Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Desta forma, regulamenta-se:



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, tendo como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo nas alíneas *k)*, *m)* e *n)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

##### **Âmbito e o objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização das Áreas de Serviço de Autocaravanas do Concelho de Grândola, doravante designadas abreviadamente por Áreas de Serviço.

2 — As Áreas de Serviço são infraestruturas dotadas de equipamentos e estruturas próprias, que se destinam ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende -se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.

##### Artigo 3.º

##### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Autocaravana - O veículo motorizado para fins especiais da categoria M1, homologado para circular na via pública e destinado a ser utilizado como alojamento temporário por turistas itinerantes, designados de autocaravanistas, e que contenha como equipamento, pelo menos, bancos e mesa, espaço para dormir, que pode ser convertido a partir dos bancos, equipamentos de cozinha, instalações para armazenamento fixadas no compartimento residencial;
- b) Autocaravanista - O(A) automobilista legalmente habilitado(a) a conduzir e a utilizar autocaravanas em turismo itinerante ou "touring";
- c) Estacionamento - A imobilização da autocaravana nas Áreas de Serviço, independentemente da permanência ou não de pessoas no seu interior;



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- d) Parqueamento - A imobilização da autocaravana nas Áreas de Serviço, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo;
- e) Agente de fiscalização municipal - A pessoa legitimada pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola para fiscalizar a utilização e as condições de funcionamento das Áreas de Serviço, bem como zelar pelo íntegro cumprimento do presente Regulamento.

### Artigo 4.º

#### **Tabela de Preços**

- 1 — Os montantes a pagar pela utilização das Áreas de Serviço são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Grândola.
- 2 — A Tabela de Preços será afixada nas Áreas de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

## CAPÍTULO II

### **Funcionamento e Organização**

#### Artigo 5.º

#### **Funcionamento**

- 1 — As Áreas de Serviço são propriedade do Município de Grândola, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração, podendo delegar a sua gestão em entidade a definir posteriormente.
- 2 — As Áreas de Serviço já existentes têm as seguintes capacidades:
  - a) Área de Serviço da Aldeia Mineira do Lousal: Capacidade para 12 autocaravanas;
  - b) Área de Serviço de Carvalhal: Capacidade para 5 autocaravanas.
- 3 — As referidas Áreas de Serviço funcionam nos seguintes termos, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
  - a) Área de Serviço da Aldeia Mineira do Lousal: funciona durante todo o ano, 24 horas por dia.
  - b) Área de Serviço do Carvalhal: funciona durante todo o ano, 24 horas por dia.
- 4 — As Áreas de Serviço a criar posteriormente reger-se-ão pelo modelo de funcionamento das existentes.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

5 — Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento das Áreas de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

6 — O acesso de autocaravanas às Áreas de Serviço é efetuado em regime de estacionamento e a reserva de lugar e o pagamento são processados mediante o acesso e registo no portal de reservas online em utilização nas Áreas de Serviço de Autocaravanas que integram a Rede Nacional de Infraestruturas para o Autocaravanismo.

7 — O estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço só é permitido por período não superior a 72 horas.

8 — Nas Áreas de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

- a) O nome;
- b) O horário de funcionamento;
- c) Os preços a cobrar pelos serviços;
- d) A lotação da Área de Serviço;
- e) Os períodos de silêncio;
- f) A planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada ao estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;
- g) A existência de Regulamento das Áreas de Serviço;
- h) A existência de livro de reclamações;
- i) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e farmácia mais próximos;
- j) A indicação do posto de correio mais próximo da área de serviço;
- k) A indicação de contacto telefónico dos serviços responsáveis pelo funcionamento das Áreas de Serviço, em caso de necessidade;
- l) A existência de rede de internet e acesso wifi.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Artigo 6.º **Serviços Disponíveis**

As Áreas de Serviço dispõem dos seguintes serviços de pagamento automático, nomeadamente:

- a) Serviço de receção automática 24 horas;
- b) Abastecimento de água potável e despejo de águas residuais;
- c) Abastecimento de eletricidade.

### Artigo 7.º **Apoio Técnico**

1 — Nas Áreas de Serviço existe a informação de número de contacto telefónico para os funcionários afetos ao funcionamento daquelas infraestruturas, o qual só deve ser utilizado em caso de necessidade.

2 — Compete aos serviços do Município, designados pela Câmara Municipal, promover:

- a) As diligências necessárias ao normal e eficaz funcionamento dos serviços referidos no artigo anterior, informando o seu superior hierárquico de qualquer eventual anomalia detetada;
- b) A gestão das receitas geradas nas Áreas de Serviço em coordenação com a Tesouraria da Câmara Municipal de Grândola.

### Artigo 8.º **Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais**

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito, mediante pagamento da quantia devida, caso se aplique.

### Artigo 9.º **Instalações de Energia Elétrica**

1 — O fornecimento de energia elétrica é gratuito.

2 — O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar -se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;

b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes;

c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações decorrente superior à indicada.

3 — O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.

4 — Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas das Áreas de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

### Artigo 10.º

#### **Permanência e Admissão de Animais**

1 — Nas Áreas de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas, desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquelas Áreas.

2 — Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.

3 — A Câmara Municipal de Grândola não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior das Áreas de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

### Artigo 11.º

#### **Período de Silêncio**

1 — O período de silêncio decorre das 23:00 às 08:00 horas.

2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta e circular nas Áreas de Serviço de Autocaravanas do Município de Grândola. Os veículos automóveis ou motorizados, só estão autorizados a entrar ou sair das Áreas de Serviço, não podem circular nas mesmas.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Artigo 12.º

#### **Objetos Perdidos e Achados**

- 1 — Os objetos achados nas Áreas de Serviço devem ser entregues no Posto da Guarda Nacional Republicana mais próximo.
- 2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em documento próprio, o nome da pessoa que encontrou o objeto e a descrição do mesmo.
- 3 — Quando o objeto for reclamado, será entregue a quem fizer prova que lhe pertença e deve ser registado o nome do proprietário quando este lhe for devolvido.

### CAPÍTULO III

#### **Direitos e Deveres dos Utilizadores das Áreas de Serviço/Autocaravanistas**

### Artigo 13.º

#### **Direitos**

São direitos dos utilizadores das Áreas de Serviço:

- a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento;
- b) Ser informado do funcionamento das Áreas de Serviço, nomeadamente dos serviços existentes e dos respetivos preços;
- c) Apresentar reclamação;
- d) Exigir a apresentação do presente Regulamento para consulta.

### Artigo 14.º

#### **Deveres**

Constituem deveres dos utilizadores das Áreas de Serviço:

- a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis;
- b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação e exhibi-los sempre que lhes sejam solicitados;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados nas Áreas de Serviço, mormente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas e de sanitas químicas, atento o disposto nas alíneas j), k) e l) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento;





## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Utilizar os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;
- f) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos das Áreas de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
- g) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados nas Áreas de Serviço;
- h) Acatar as ordens dos técnicos do Município afetos ao funcionamento das Áreas de Serviço e tratá-los com o devido respeito;
- i) Alertar os serviços competentes da Câmara Municipal de Grândola para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;
- j) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;
- k) Cumprir a sinalização das Áreas de Serviço e as indicações dos trabalhadores da Câmara Municipal no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de autocaravanismo;
- l) Não implantar estruturas fixas;
- m) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- n) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;
- o) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;
- p) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- q) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema;
- r) Proceder ao pagamento das quantias devidas pela utilização das Áreas de Serviço;



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

s) Sair das Áreas de Serviço com todo o seu equipamento e bens, no termo do período de estada.

### Artigo 15.º Proibições

- 1 — É expressamente proibido:
- a) Entrar nas Áreas de Serviço sem a respetiva confirmação de reserva de lugar emitida pelo serviço online de reservas e pagamentos;
  - b) Transpor ou destruir as vedações existentes nas Áreas de Serviço;
  - c) Circular a velocidade superior a 10 km por hora;
  - d) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
  - e) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
  - f) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza nas Áreas de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Grândola;
  - g) Instalar equipamento campista;
  - h) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
  - i) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares em funcionamento;
  - j) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
  - k) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
  - l) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
  - m) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas;



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

n) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas, salvo em situações excecionais e mediante autorização da Câmara Municipal de Grândola.

2 — A infração das disposições constantes do número anterior constitui contraordenação nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento.

### Artigo 16.º

#### **Exclusão de Responsabilidade**

1 — A Câmara Municipal de Grândola não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação nas Áreas de Serviço ou de bens existentes no seu interior ou exterior.

2 — A Câmara Municipal declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.

3 — As avarias nas instalações das Áreas de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrente do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização são da inteira responsabilidade do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### **Fiscalização e incumprimento**

#### Artigo 17.º

#### **Fiscalização**

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Grândola, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do recinto das Áreas de Serviço podendo, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial.

2 — Os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento das Áreas de Serviço poderão, ainda, solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos dos artigos anteriores.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Artigo 18.º

#### **Ilícito de mera ordenação social**

1 — Será impedida a permanência nas Áreas de Serviço às pessoas que, depois de advertidas, não cumpram com o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso se aplicarem.

2 — As infrações a este Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, dando origem a processo próprio que tramitará ao abrigo do regime legal que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, no respetivo Serviço do Município de Grândola, mediante participação dos trabalhadores responsáveis pelo funcionamento das Áreas de Serviço ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Grândola.

### Artigo 19.º

#### **Contraordenações**

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nas alíneas *k)* e *l)* do artigo 14.º e nas alíneas *a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m)* e *n)* do n.º 1 do artigo 15.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 25,00 (euros) até ao máximo de 500,00 (euros).

3 — As contraordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação da seguinte sanção acessória: expulsão imediata das Áreas de Serviço.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Grândola, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

## CAPÍTULO V

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 20.º

#### **Dúvidas ou Omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Grândola.



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Artigo 21.º **Publicação**

Para além da publicação no Diário da República, o presente Regulamento estará disponível para consulta no edifício da Câmara Municipal de Grândola e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Grândola.

### Artigo 22.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

